



VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Belo Horizonte/MG (31) 3389.3050	Uberlândia/MG (34) 3228.0000	Rio de Janeiro/RJ (21) 3514.6900	Serra/ES (27) 3441.2260	Goiânia/GO (62) 3412.1303	Brasília/DF (61) 3426.5750
-------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO

EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO, SR. DIOGO BORGES DE ARAÚJO

Referência: Contrato N° 007/2020 / Pregão Eletrônico N° 002/2020 / Processo Administrativo N° 006/2020

VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.241/0005-24, com sede na Rua dos Guatambus, nº 81, Setor/Bairro Sitio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.681-225, vem, respeitosamente, manifestar-se nos termos a seguir.

Em 16.03.2020, a ora Manifestante celebrou com este Município o Contrato N° 007/2020, oriundo do Pregão Eletrônico N° 002/2020 (Processo Administrativo N° 006/2020), cujo objeto é a aquisição de Escavadeira Hidráulica, em cumprimento ao Convênio N° 888418/2019 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Ocorre que, posteriormente à assinatura do Contrato, seguiu-se a crise global de saúde pública deflagrada pela pandemia de COVID-19, que conduziu o mundo, e em especial a Contratada, a um **atual cenário de exceção**, fato que, alheio à sua esfera de responsabilidade, tem impactado imensamente suas operações.

Com efeito, a Manifestante recebeu da JCB, fornecedora do equipamento contratado, a Declaração anexa, por meio da qual noticia que, justamente em razão da crise sanitária instalada pela pandemia de COVID-19, sua produção foi extremamente prejudicada pela **falta de componentes necessários à montagem do maquinário.**

Isto porque a fabricação e a comercialização dos equipamentos fornecidos pela Contratada, notadamente a Escavadeira Hidráulica, **dependem fundamentalmente da atividade industrial desenvolvida dentro e fora do Brasil** de fabricação de componentes, **bem como do fluxo de importação, distribuição e transporte desses mesmos componentes.**

Importa esclarecer que grande parte dos principais componentes da Escavadeira Hidráulica, tais como motores e eixos, é fabricada **fora do Brasil**, em países como Índia, China, Japão, Estados Unidos e outros situados no continente europeu, onde a atividade industrial, assim como ocorre aqui, **encontra-se praticamente paralisada, ou enfrenta restrições e reflexos delas decorrentes que impactam diretamente sua capacidade produtiva.**

Além disso, muitos países têm **restringido o fluxo de importação e exportação** de produtos, dificultando os sistemas de distribuição e transporte dos materiais importados.

Não bastasse, o transporte de bens **não tem sido mais realizado por navios, e sim por via aérea**, a qual, além de muito mais cara, revela-se bem menos eficiente. 

Assim é que a fabricante JCB vem, inevitavelmente, enfrentando obstáculos intransponíveis para o recebimento dos suprimentos necessários à montagem dos equipamentos que fornece à Contratada.

Por conseguinte, o fornecimento da Escavadeira Hidráulica à Municipalidade, tal como avençado, afigura-se, infelizmente, de todo inviável, conforme Declaração anexa, firmada pelo próprio fornecedor JCB.

Com efeito, a Manifestante **não pode sequer precisar um prazo para a sua entrega**, posto que **depende inteiramente de fatores estranhos à sua esfera de controle ou responsabilidade**, tais como o ritmo da atividade industrial interna e externa, a regularização dos procedimentos de importação e exportação e a retomada da adequada distribuição e transporte dos componentes.

Destaca-se, ademais, que, em função do substancial e imprevisível aumento dos custos de produção e distribuição ocorridos após a assinatura do Contrato, em razão da pandemia, é **impossível antever os impactos extraordinários que advirão no preço dos equipamentos**, os quais serão potencializados pela vertiginosa alta do dólar.

Todos estes elementos denunciam, pois, a configuração no caso concreto de notório motivo de força maior, que, superveniente à celebração do Contrato, alterou sensivelmente o cenário antes vigente e, por conseguinte, impossibilita à Contratada o cumprimento do quanto pactuado, com a entrega do equipamento licitado.



Justamente a fim de resguardar as partes em situações dessa mesma natureza, a Lei n. 8.666/93 garante a possibilidade de rescisão dos contratos administrativos quando configurada hipótese de fato superveniente que impeça o seu cumprimento, tal como ocorre no caso presente.

A respeito, destaca-se o disposto no seu artigo 78, inciso XVII:

“Art. 78. Constituem **motivo para rescisão do contrato**: [...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de **força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**”

Destaca-se que o referido dispositivo legal é também aplicável aos certames na modalidade de Pregão Eletrônico, como o presente. Isso porque, conquanto seja este regido, sobretudo, por normativo especial - a saber, o Decreto Nº 10.024/2019 -, uma vez constatada lacuna ou omissão legislativa na lei específica, aplica-se a regra geral que, em matéria licitatória, consubstancia-se na Lei Nº 8.666/1993, também denominada Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos.

Corroborando tal entendimento, o próprio Edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2020**, que ampara a celebração do Contrato, preconiza a aplicação da Lei n. 8.666/1993, em caráter subsidiário, bem como determina, em seu item 14.1, a sua aplicação ao tratar especificamente das hipóteses de rescisão contratual. Confira-se:

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - ESTADO DO TOCANTINS, sito Avenida Rio Formoso s/n centro torna público que sua equipe de Pregoeiros instituída pelo decreto nº. 008/2017, Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº

8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, **aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.** – destacamos.

“14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.”

Neste contexto, tem-se que, à luz da legislação vigente, bem como dos termos editalícios, a rescisão do Contrato tem lugar à vista da impossibilidade de sua execução por força maior, circunstância que, em razão da sua imprevisibilidade, constitui evento não atribuível ao particular, sendo, por isso, passível de elidir a sua responsabilização por culpa.

Sobre a matéria, registre-se a doutrina do ilustre Professor Marçal Justen Filho¹, *verbis*:

“Em qualquer hipótese, força maior ou caso fortuito acarretam a rescisão do contrato. Abrangem-se as ocorrências que tornam inviável o cumprimento da prestação, por fatores que escapam ao controle do devedor. **Não caracteriza a inexecução culposa, porquanto a ausência de cumprimento deriva de circunstâncias que transcendem a vontade do devedor e que independem da adoção, por parte dele, das cautelas e precauções devidas.”**

Assim, a superveniência de força maior – consubstanciada pela crise global deflagrada pela pandemia de COVID-19, a qual afetou gravissimamente os setores industrial, de distribuição e transporte em todo o mundo –, portanto não atribuível à Manifestante, torna absolutamente inviável o fornecimento da Escavadeira Hidráulica objeto do **Contrato Nº 007/2020**, atraindo, pois, a aplicação da hipótese do artigo 78, inciso XVII, da Lei 8.666/93, com conseqüente rescisão amigável da avença, nos termos do artigo 79, inciso II e §1º, da Lei 8.666/93², sem a aplicação de quaisquer penalidades. 

¹ [JUSTEN FILHO, Marçal](#). Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed., rev., atual. e ampl. de acordo com a Lei 13.303/2016. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p.1308.

² Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:[...]

Por todo o exposto, a VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. requer, lamentavelmente, que, com base no disposto nos artigos 78, inciso XVII e 79, inciso II e §1º, da Lei 8.666/93, seja promovida a **rescisão amigável do Contrato n. 007/2020, firmado a partir do Pregão Eletrônico n. 002/2020 (Processo Administrativo n. 006/2020)**, sem a aplicação de qualquer penalidade, dada a impossibilidade de fornecimento do equipamento que constitui o seu objeto por motivo de força maior, consubstanciado nos deletérios efeitos promovidos pela pandemia de COVID-19, a qual restringiu agressivamente a produção e o fluxo mundial e interno de componentes indispensáveis à sua montagem.

Na certeza da sua atenção e boa acolhida, subscrevemo-nos atentiosamente.

Goiânia/GO para Talismã/TO, 27 de julho de 2020.



Valence Máquinas e Equipamentos
Alexandre Antônio Machado Caetano
Gerente Administrativo

08.250.241/0005-24
I.E. 10.659.788-4

VALENCE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

Rua dos Guatambus, 81 – Quadra QC 02 Lote 11
B. Sítio de Recreio Mansoes Bernardo Sayao
CEP 74.681-225

GOIANIA - GO

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; [...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. [...]

Av. Joseph Cyril Bamford, 3.600
Éden - CEP 18103-139
Sorocaba - SP - Brasil
Tel: +55 (15) 3330-0400
Fax: +55 (15) 3330-0500
www.jcb.com

Sorocaba, 27 de julho de 2020.

Declaramos, para todos os fins de direito, ser inviável, por ora, o fornecimento da Escavadeira JCB, modelo JS210 à VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA para o cumprimento do Contrato do Pregão Eletrônico Nº 002/2020 firmado com o MUNICIPIO DE TALISMA/TO, em decorrência da absoluta impossibilidade de aquisição de diversos componentes que integram o equipamento no mercado interno e externo (China, Índia e vários países da Europa).

Em face dos deletérios efeitos da crise sanitária mundial deflagrada pela pandemia de COVID-19, nosso processo produtivo foi atingido, proporcionando uma redução/paralisação drástica na produção de máquinas, em decorrência da absoluta impossibilidade de aquisição de diversas peças e componentes que são adquiridos no mercado interno e externo, provenientes, por exemplo: China, Índia, Japão, EUA e diversos países Europeus que tiveram restrições de isolamento, locomoção e fábricas fechadas (**Lockdown**).

Pelos motivos supracitados, estamos momentaneamente impactados e afetados com os prazos de entrega e preços assumidos.

Além disso, os processos de importação, exportação, logística e distribuição foram afetados, devido aos setores de transporte marítimo e aéreo permanecer ainda colapsados.

Dentre os componentes importados indisponíveis, destacam-se os seguintes:

1. Motores (Inglaterra e Índia);
2. Sistemas hidráulicos (Japão);
3. Eixos (Inglaterra);
4. Transmissões (Inglaterra e Alemanha);
5. Pneus (China);
6. Equipamentos compactos (EUA).

Declaramos ainda que, a despeito dos esforços empregados pela Declarante no sentido da retomada dos fornecimentos, não é possível precisar o prazo necessário para atender ao pedido de fornecimento da Escavadeira JCB JS210 especificado acima, em função da imprevisibilidade do retorno à normalidade da produção industrial, procedimentos de importação e exportação e dos sistemas de distribuição e transporte dos fornecedores a nível Global.

Por ser verdade, firmamos a presente.



Williams Rodrigues
Gerente Regional de Vendas
JCB do Brasil